



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 011/2018

Recorrente: Sanatório Espírita São Vicente de Paulo

CNPJ: 55.991.954/0001-03

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Sanatório Espírita São Vicente de Paulo, CNPJ: 05.273.791/0001-47, doravante denominada Recorrente, quanto à homologação do resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 011/2018 que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, objetivando a conjugação de esforços para o fornecimento de refeições, funcionamento e manutenção do Restaurante Popular instituído pelo Decreto n.º 45.547, de 26 de dezembro de 2000 - Unidade Ribeirão Preto / HC .

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público SEDS/COSAN n.º 011/2018 ocorreu no dia 22/11/2018, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução n.º 012/2016 e alterações posteriores.

A recorrente foi desclassificada pois não atingiu pontuação mínima nos itens “E e F”, conforme os critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do Edital supramencionado, a saber: “(E) *Descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto.*” e “(F) *Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregada a critério.*”

1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 30/11/2018, conclui-se que o mesmo é **TEMPESTIVO** e merece ser devidamente analisado.

2. Das Razões do Recurso

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente foi desclassificada, tendo sido atribuído a nota “0” (zero) nos itens “E e F” dos critérios de julgamento.

3. Do Mérito

3.1 Aduz que “o projeto foi desclassificado por ter recebido **notas zero** em critérios essenciais elencados pelo formulário de avaliação das propostas das Organizações da Sociedade Civil, Anexo V, item 10.7 do Edital de Chamamento Público em questão (...) demonstrar-se-á que as notas atribuídas não se sustentam. (sic). Também foi atribuída nota zero no item I – A OSC realizará atividades de forma direta (autogestão).”

Os Critérios de julgamento do Edital SEDS/COSAN n.º 011/2018, conforme tabela 2 determinam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

(...)

(I) A OSC realizará as atividades de forma direta (auto gestão)?

Como pode-se notar, a análise deste item leva em consideração a afirmação da OSC que fará a gestão da unidade de forma direta, sem a contratação de empresa para a realização de parte do objeto.

A recorrente apresentou em sua proposta a seguinte colocação: “O Bom Prato Ribeirão Preto HC será gerido pelo Sanatório Espírita Vicente de Paulo, que irá (...)

Ora, o objeto da parceria é justamente a gestão da Unidade. O fato da OSC mencionar que a unidade será por ela gerido não deixa claro se fará autogestão ou fará a contratação de empresa. Inclusive consta no Anexo VII – Roteiro para apresentação de Proposta, Item 5 – Execução e descrição das atividades – 5.1: *Descrever as atividades que serão desenvolvidas para atingir os objetivos do Programa, detalhando a equipe técnica que será utilizada (quantitativa e qualitativamente) para o desenvolvimento das ações acima descritas. Especificar se farão contratação de empresa para preparar as refeições ou farão autogestão.*

Pode-se concluir portanto, que não houve equívoco quanto a não pontuação neste quesito.

3.2 Quanto a atribuição da nota “zero” no item “F”, a OSC deixou de quantificar a equipe, conforme descrito (*Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregada a critério.*)(grifo meu)

A simples menção da quantidade total de funcionários não esclarece a forma quantitativa de distribuição dos colaboradores envolvidos.

3.3 Já a nota atribuída no item “E” dos critérios de avaliação é baseada na descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto.

As informações prestadas pela recorrente não são suficientes para suprir esse quesito. As atividades necessárias vão muito além das descritas, como pode-se constatar no Manual de Boas Práticas e nas obrigações da OSC elencadas no Termo de Colaboração (Anexo IX do Edital).

A menção do número de refeições, horário de funcionamento e capacitação são consideradas como descrição das metas.

4. O recurso apresentado pela Recorrente foi publicizado no sítio oficial desta Pasta, conforme determina o item 7.4.4 do Edital, tendo a 1ª classificada apresentado as contrarrazões juntadas às fls. 1.067/1.073, após pedido de vistas aos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

5. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução 017/2018, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo Sanatório Espírita São Vicente de Paulo por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público SEDS/COSAN 010/2018.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nos termos do Item 7.4.6 do Edital SEDS/COSAN 011/2018, ACOLHO a manifestação da Comissão de Seleção de fls. precedentes, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

GILBERTO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário